



Estado de Mato Grosso
Governou Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.432 /2017.
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Protocolo Nº 021/2017
Entrada Em 09/02/17
Maria C. U. Lelo
Câmara Municipal de Vila Rica

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica - MT (CONSEG) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vila Rica-MT a firmar Convênio com o **Conselho de Segurança Pública de Vila Rica -MT(CONSEG)**, - CNPJ 15.290.534/0001-77, com o objetivo de prestar auxílio a Polícia Militar -com sede em Vila Rica-MT., nos termos do Convênio que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º O convênio terá o prazo de 90(noventa) dias.

Art. 2º Ficam autorizadas nesta manutenção quaisquer despesas decorrentes da reforma do prédio onde será instalada a cede do Comando Regional e Batalhão da Polícia Militar, na quantia de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais).

§ 1º Os valores acima mencionados serão repassados em duas parcelas de igual valor, mediante depósito em conta corrente em nome do Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT(CONSEG), o qual repassará tais recursos, em partes iguais, aos referidos órgãos, conforme suas necessidades.

§ 2º O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT(CONSEG) deverá, por meio de seu Conselho Fiscal, prestar contas, até 15(quinze) dias após o término do convenio dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, conforme os valores de que trata o artigo 2º, anexando, nesta, os comprovantes, como: recibos, Notas Fiscais e extrato bancário.

§ 3º A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, assim como o não atendimento ao § 5º deste *caput*, implicará no bloqueio do repasse de todo e qualquer tipo de auxílio, por parte da Prefeitura ao CONSEG, até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

§ 4º O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG) deverá indicar o nome do responsável pela prestação de contas, junto a Secretaria de Finanças.



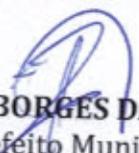
Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

§ 5º Como contrapartida o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT(CONSEG), deverá realizar palestras nas Escolas Municipais e Estaduais lotadas no município, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, sobre Segurança Pública, incluindo nesta a segurança no trânsito, definindo calendário com datas e horários junto a Secretaria Municipal de Educação e apresentar relatório juntamente com a prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do seguinte Programa de Trabalho: Órgão: 03 - Secretaria de Administração; Unidade 03.01 Gabinete do Secretario; 2.114 - Projeto Atividade "Apoio as Polícias Civil e Militar"; Elemento de Despesas - 33.50.41 Contribuições, inserido na Lei Orçamentária Anual exercício 2017.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo Nº	<u>021/2017</u>
Entrada Em	<u>09/02/17</u>
	<u>Manoel U. Silva</u>
Câmara Municipal de Vila Rica	